

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 85/16 - Autógrafo n.º 78/16 - Proc. n.º 2676/16

Lei n.º

Altera e dá nova redação ao item 4 do tópico "observações" da Tabela constante do Anexo Único da Lei nº 4.641/2010.

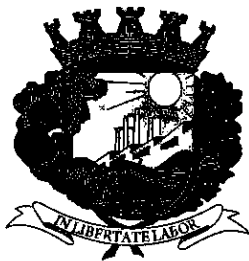
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O item ~~4~~ (quatro) do tópico "observações" da Tabela baixada com a Lei nº 4.641, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece os valores da taxa de licença de estabelecimento sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária, tipificada como Anexo Único, é alterado e passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"4. Para a renovação da Licença da VISA, o valor da taxa será fixado de acordo com o faturamento anual da empresa, sobre o valor da taxa prevista no Anexo Único (A - Tabela de Compatibilização CNAE – Taxa), escalonado na seguinte conformidade:

Faturamento Anual	% s/valor da Taxa
até R\$ 3.600.000,00 .....	30%
R\$ 3.600.001,00 a R\$ 7.200.000,00.....	60%
R\$ 7.200.000,01 a R\$ 8.400.000,00.....	90%
R\$ 8.400.000,01 a R\$ 9.600.000,00.....	120%



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 85/16 - Autógrafo n.º 78/16 - Proc. n.º 2676/16

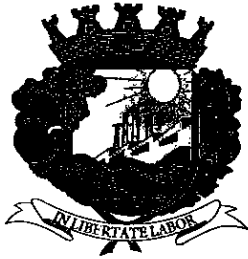
FI. 02

R\$ 9.600.000,01 a R\$ 10.800.000,00.....	150%
R\$ 10.800.000,01 a R\$ 12.000.000,00.....	180%
R\$ 12.000.000,01 a R\$ 13.200.000,00.....	210%
R\$ 13.200.000,01 a R\$ 14.400.000,00.....	240%
R\$ 14.400.000,01 a R\$ 15.600.000,00.....	270%
R\$ 15.600.000,01 a R\$ 16.800.000,00.....	300%
R\$ 16.800.000,01 a R\$ 18.000.000,00.....	330%
R\$ 18.000.000,01 a R\$ 19.200.000,00.....	360%
R\$ 19.200.000,01 a R\$ 20.400.000,00.....	390%
R\$ 20.400.000,01 a R\$ 22.800.000,00.....	450%
R\$ 22.800.000,01 a R\$ 25.200.000,00.....	510%
R\$ 25.200.000,01 a R\$ 27.600.000,00.....	570%
R\$ 27.600.000,01 a R\$ 30.000.000,00.....	630%
R\$ 30.000.000,01 a R\$ 33.600.000,00.....	690%
R\$ 33.600.000,01 a R\$ 37.200.000,00.....	750%
R\$ 37.200.000,01 a R\$ 40.800.000,00.....	810%
R\$ 40.800.000,01 a R\$ 44.400.000,00.....	870%
R\$ 44.400.000,01 a R\$ 48.000.000,00.....	930%
R\$ 48.000.000,01 a R\$ 51.600.000,00.....	990%
acima de R\$ 51.600.000,00 .....	1050%”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 85/16 - Autógrafo n.º 78/16 - Proc. n.º 2676/16

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 16 de agosto de 2016.**

  
**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário